

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001007292 DE 1992

14-6

NATUREZA : PL

01-0072/92-6 DE 11/03/92

PROMOVENTE: VEREADOR

ROBERTO TRÍPOLI

EMENTA :

Estabeleça Zona de Uso ZB-200, incluindo-a no Quadro 88, integrante da Lei no.6.328, de 02 de dezembro de 1975, e dá outras providências.

INDICE

AGUA BRANCA, P9
LEI 08.328/75
ZONEAMENTO URBANO
ZB-200

OBSERVAÇÕES :

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
21/10/2010 14:07:05

00000010458-22



RECEBIDO EM 03.03.93

CHEFE DA SEC. LEGISL. 10458-22
Data do Sec. Técnico: 4/



Câmara Municipal de

Folha no	02	de proc.
no	072	de 1992
São Paulo		

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Parque Dr. Fernando Costa, também conhecido como Parque da Água Branca, é afamado pelo seu alto valor paisagístico.

Ao lado de inúmeras espécies de árvores, algumas de grande valor do ponto de vista botânico, o Parque possui um pequeno zoológico, uma área para promoção de exposições agro-pecuárias, e diversas dependências para estudos ligados à flora.

A população que o frequenta, que não é pequena, o faz em busca de um lugar ameno, cercado de árvores, que faz esquecer o bulício da cidade.

A sua preservação é necessária, pois além de garantir um patrimônio da cidade e do bairro, possuindo alto valor sentimental, tem um relevante interesse para o ambiente urbano onde ele se encontra. Assim, deve-se considerar os seguintes pontos:

- a) a centralidade da área em relação à cidade e os baixos índices de área verde neste setor da metrópole;
- b) o papel desempenhado pela vegetação e pelos solos expostos, devido à ação da fotossíntese e evapotranspiração na amenização do clima urbano e melhoria do conforto ambiental, diminuindo-se, assim, as "ilhas de calor";
- c) a importância do Parque na evolução urbana, histórica e cultural da cidade de São Paulo;
- d) o grande potencial oferecido para as atividades de lazer;
- e) o desvirtuamento que pode ter o Parque com a implantação de "projetos urbanizadores" que tirarão suas características próprias e de naturalidade.

Por estes motivos, em defesa da própria cidade, a fim de garantir que outros interesses, de pessoas sem ligações afetivas com o Parque, o desfigurem e dêem outras finalidade a este próprio da metrópole, é que se propõe a transformação da área em Zona de Uso Especial 28-200, para assegurar a preservação deste imóvel de excepcional valor cultural e paisagístico, com características históricas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº.....03.....

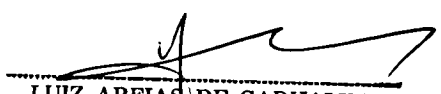
do processo nº.....072..... de 1992 13/ 03 /92.....(a).....Cidelinea.....

Sobre o assunto consta:
Lei nº 8.328 de 02-12-75
Em 13-03-92

Cidelinea

Adelino Clemente

À Douta Comissão de
Constituição e Justiça;
Em 13/03/92


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 16/03/92 às 1200 hs. *g*

Ag. Nobre Vereador
para relatar.

Flávio Nazareno L

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 19 de Março de 1992

mm
Presidente

SE G U E *mm* juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 04/06

Em 29/03/92

(a) *@*



Câmara Municipal de

PARECER
0338/92

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E

JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI 72/92.

Folha n°	04	de	proc
N°	72	de	92
Cf.	72	de	92

São Paulo

Projeto de lei nº 72/92, de autoria do ilustre Vereador Roberto Trípoli, objetivando estabelecer como Zona de Uso ZB-200, incluindo-o no Quadro 8B, integrante da Lei 8.328/75, o imóvel situado na Quadra 012 do Setor 021 do Cadastro da Prefeitura do Município de São Paulo, correspondendo à área ocupada pelo Parque Dr. Fernando Costa, conhecido como Parque da Água Branca.

A matéria está amparada no art. 13, inciso XIV, da Lei Orgânica do Município.

Ressaltamos que por se tratar de projeto que versa sobre zoneamento, deverão ser convocadas pelo menos 2 (duas) audiências públicas para discussão da matéria, conforme exigido pelo art. 41, inciso VI, da Lei Orgânica do Município e art. 85, inciso I, do Regimento Interno.

Diante do exposto, e sem prejuízo do disposto no art. 46 da Lei Orgânica do Município, somos

Pela Legalidade.

No entanto, a fim de adequar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, sugerimos o seguinte substitutivo:



Câmara Municipal de

Folha n.º 05	do proc
N.º 729	de 1972
Sanção	

Substitutivo

ao Projeto de Lei 72/92.

Estabelece Zona de Uso ZB-200, incluindo-o no Quadro 8B, integrante da Lei nº 8.328, de 02, de dezembro de 1975, o imóvel situado na Quadra 012 do Setor 021 do Cadastro da PMSP.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Fica incluído no Quadro 8B, integrante da Lei nº 8.328, de 02 de dezembro de 1975, classificado como ZB-200, o imóvel situado na Quadra 012 do Setor 021 do Cadastro da Prefeitura do Município de São Paulo, com frentes para a Avenida Francisco Matarazzo e para a Rua Ministro Godoi, correspondendo à área ocupada pelo Parque Fernando Costa, também, conhecido como Parque da Água Branca.

Parágrafo único - O imóvel referido neste artigo enquadra-se na definição contida na alínea "d" do artigo 1º da Lei nº 8.328, de 02 de dezembro de 1975.



Câmara Municipal de São Paulo

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 27/3/92

Presidente

Luís Roberto
RELATOR

Ubirajara

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 01 / 04 / 1992
pagina 43 coluna 2ª
conferido: 

Item. Bl. Urbana

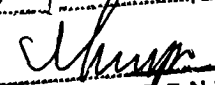
Em 01/04/92.


ANGELA
Oficial Legislativa

AO NOBRE VEREADOR

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

01 / 04 / 1992

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGU... ..

folhas d

07

5)



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 07 do Proc.
n.º 72 de 1992
do Funcionário

PARECER
0412/92

DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 72/92.

Objetiva o presente PL nº 72/92, de autoria do Nobre Vereador Roberto Trípoli, estabelecer como Zona de Uso ZB-200, incluindo-a no Quadro 8B, integrante da Lei nº 8.328/75, o imóvel situado na Quadra 012 do Setor 021 do Cadastro da Prefeitura do Município de São Paulo, o Parque Dr. Fernando Costa, conhecido também como Parque da Água Branca.

Os imóveis incluídos na Zona de Uso ZB-200, são aqueles de caráter histórico ou de excepcional valor artístico, cultural ou paisagístico, destinados à preservação.

O referido Parque é frequentado por grande número de pessoas que o utilizam, não só por ocasião de eventos agro-pecuários e promoções diversas mas também como área de lazer.

Os frequentadores do Parque, principalmente as pessoas que residem nas circunvizinhanças do mesmo, além de usufruírem dos eventos, também são privilegiados com uma paisagem formada de árvores antigas com alto valor botânico.

A preservação faz-se necessária tendo em vista garantir o patrimônio da Cidade e do Bairro, pois este parque possui excepcional valor com relação às características preconizadas e exigidas pela ZB-200.

Devido ao exposto acima, e com o intuito de perpetuar este patrimônio cultural, ambiental e paisagístico de nossa Cidade, somos favoráveis à aprovação da propositura.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 08 de abril de 1992.

Presidente -

Relator -
T. de Aguiar

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 10/04/92 pág. 43

coluna 2ª conferido: 

À Com. de Finanças e Orçamento

10.04.92

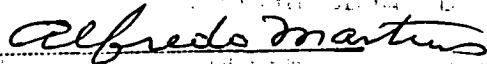
Luis Fernando B. de Araujo

Reg. 10840

Recebido na Comissão de

Finanças e Orçamento

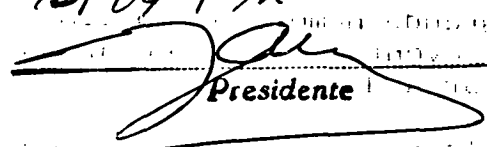
Em 10.4.92 as 15:00 h. 

Ao nobre Vereador 

para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

10.04.92


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE

PAULO

RECURSO () neste dia

cada () sob

n.º 08 28/04/92



Câmara Municipal de São Paulo

RELATÓRIO

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SO-

BRE O PROJETO DE LEI Nº 72/92

Folha n.º	08	de pres.
n.º	PL	72 da 1992

Visa o Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador Roberto Trípoli, estabelecer Zona de Uso ZB-200, incluindo-a no Quadro 8B, integrante da Lei nº 8.328, de 2 de dezembro de 1975, o imóvel situado na Quadra 12 do setor 21 do Cadastro da Prefeitura do Município de São Paulo, o Parque Fernando Costa (Parque da Água Branca).

Segundo a justificativa, a propositura, ao incluir o Parque Fernando Costa no Quadro 8B, tem por objetivo garantir a preservação do patrimônio da Cidade e do Bairro, frequentado por grande número de pessoas, e utilizado tanto para o lazer quanto para eventos agropecuários.

No que tange à competência desta Comissão, nada temos a opor à presente propositura, porquanto as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, pois, é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 27 de abril de 1992.

Presidente -

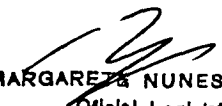
Relator -

Chaves

Stc

A - A f m

em 28.4.91


MARGARETA NUNES DA SILVA
Oficial Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 09

do processo nº 92 de 19 92 / / (a) 09

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar, nos termos do artigo 275, da Resolução nº 02, de 26 de Abril de 1.991 (Regimento Interno).

06.01.93

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Legislativo Chefe-ATM

D. ARQUIVAMENTO	
DE DOCUMENTO C/O A INFORMÁTICA	
S. C/O T. E. M. DE A. Q. V. U.	
Para encerrado c/	9 fls.
Arquivo em	03.03.93
O Fim	
LUIZ AREIAS DE CARVALHO	
Chefe do Setor Técnico fl1	

S E G U E....., juntado, nesta data, documento e papel para Informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)